

# INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Concurso Público 2015/16

## Técnico do Seguro Social

### Noções de Direito Constitucional



### CONTEÚDO

1 Direitos e deveres fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos; direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade; direitos sociais; nacionalidade; cidadania; garantias constitucionais individuais; garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos. 2 Administração Pública (artigos de 37 a 41, capítulo VII, Constituição Federal de 1988 e atualizações).

#### Coletâneas de Exercícios pertinentes

Coletânea de Exercícios I – Coletânea de Exercícios II

## CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO

A palavra Constituição é originária do verbo constituere (latim) e significa constituir, construir, edificar, formar, organizar, estabelecer.

No Brasil, além da Constituição Federal, também denominada de Carta Magna ou Lei Maior, em virtude da sua importância hierárquica, temos também as Constituições Estaduais e as Municipais (Lei Orgânica do Município).

### Princípios Constitucionais

Sinteticamente, pode-se definir os princípios constitucionais fundamentais como princípios que visam dar a definição e características ao Estado e à sociedade política, enumerando os principais órgãos político-constitucionais, sendo, portanto, a síntese de todas as demais normas constitucionais. Na constituição brasileira de 1988 tais princípios se sintetizam, segundo o professor José Afonso, da seguinte forma:

*“princípios relativos à existência, forma, estrutura e tipo de Estado (...) princípios relativos à forma de governo e à organização dos poderes (...) princípios relativos à organização da sociedade (...) princípios relativos ao regime político (...) princípios relativos à prestação positiva do Estado (...) princípios relativos à comunidade internacional”* (Silva, 2008, p. 94)

### Princípios Constitucionais Fundamentais do Brasil

A Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece em seu Título I – Dos Princípios Fundamentais – os Princípios Constitucionais Fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, os quais serão detalhados abaixo.

#### a) República Federativa do Brasil

O artigo 1º da Carta Magna vigente no Brasil afirma:

**“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito (...)”**

Assim, percebe-se que o Estado brasileiro é Democrático de Direito (analisado no tópico “f”), se constituindo como uma República Federativa. Para que possamos adentrar nas especificações relativas à forma de governo e de Estado do Brasil, faz-se necessária uma compreensão sintética do que se constituiu como Estado.

Estado surge com a autodeterminação de um povo, dentro de um território, tendo independência em relação aos demais Estados. Desse conceito sintético podemos extrair alguns dos principais elementos caracterizadores do Estado, o poder soberano, o povo e o território, estando todos regulados pela constituição vigente.

O termo República Federativa, possui dois valores determinantes e que o caracterizam, o Federalismo, como forma de Estado, e a República, como forma de governo, os quais serão analisados a seguir.

O Federalismo, surgiu com a Constituição Americana de 1787, sendo adotado no Brasil a partir do ano de 1889, com a proclamação da República. A federação é a unidade organizacional desta forma de Estado, sendo uma união de coletividades regionais autônomas, os Estados Federados.

O Estado Federal brasileiro é composto, como se extrai do caput do art. 1º da Constituição de 1988, **“pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal”**. O Federalismo no Brasil possui um traço distintivo dos demais no restante da comunidade internacional, que é sua configuração tripartida, onde se observa a figura da União – único titular da soberania –, dos Estados e dos Municípios, a introdução do Município como um ente dotado de autonomia representa uma inovação apresentada pela Constituição de 1988.

Importante destacar, ainda, que por estabelecimento da Constituição Federal brasileira, **“a forma federativa de Estado”** é uma cláusula pétrea, sendo, portanto, núcleo imodificável da Constituição, com fulcro no artigo 60,

parágrafo 4º, inciso I, o que possui como consequência que proposta de emenda que vise abolir essa forma de estado não pode ser sequer objeto de deliberação.

Por fim, a autonomia que tais entes federados possuem é relativa, posto que devem observar, quando do exercício da autonomia, as disposições previstas na Carta Magna brasileira, a Constituição Federal de 1988.

República fora conceituada de forma substancial pela primeira vez pelo grande filósofo Aristóteles, que o colocava como “**governo em que o povo governa no interesse do povo**”, posteriormente fora teorizado por outro importante pensador, Maquiavel, que o admitia como sendo “**governo caracterizado pela eletividade periódica do chefe de Estado**”. No Brasil, tal forma de governo surgiu paralelamente à ideia de Federação, na Constituição de 1989.

O grande mestre do Direito Constitucional, J. J. Gomes Canotilho, ao caracterizar a forma republicana de governo apresentou as suas características marcantes, que são:

*“radical incompatibilidade de um governo republicano com o princípio monárquico e com os privilégios e títulos nobiliárquicos (...) exigência de uma estrutura política-organizatória garantidora das liberdades cívicas e políticas. (...) a forma republicana pressupõe um catálogo de liberdades onde se articulam intersubjectivamente a liberdade dos antigos (direito de participação política) e a liberdade dos modernos (direito de defesa individuais). (...) legitimação do poder político baseada no povo (...) A “forma republicana de governo” recolhe e acentua a ideia de “antiprivilégio” no que respeita à definição dos princípios e critérios ordenadores do acesso à função pública e aos cargos públicos.” (Canotilho, 1998, p. 224/225)*

## b) Fundamentos do Estado Brasileiro

Encontram-se enumerados no artigo 1º da Constituição brasileira de 1988, nos incisos I ao V:

**Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:**

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Assim, percebe-se que o Estado brasileiro possui como fundamentos: a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, por fim, o pluralismo político.

A **Soberania**, para que exista em um Estado é necessário que haja autodeterminação e autogoverno, com a presença de outros dois elementos fundamentais: o poder político supremo, ou seja, poder que não está subordinado por nenhum outro na ordem interna, e a independência, que significa que na ordem internacional o Estado não precisa se subordinar a regras que não sejam por este voluntariamente aceitas, estando, ainda, em patamar de igualdade com os poderes soberanos dos outros povos.

A **Cidadania** é o princípio que qualifica o indivíduo como membro pertencente da vida do Estado, reconhecendo-o como pessoa que está de forma fundamental integrado à sociedade estatal, influenciando de forma mediata e imediata em sua configuração e funcionamento.

A **Dignidade da Pessoa Humana** se refere ao valor supremo moral e ético, que leva consigo a síntese de todos os direitos fundamentais inerentes ao homem. É o mínimo inviolável, invulnerável, do indivíduo, que deve estar presente em todos os estatutos jurídicos. “A dignidade da pessoa humana (...) significa (...) o reconhecimento do homo noumenon, ou seja, o indivíduo como limite e fundamento do domínio político da República.” (Canotilho, 1998, p. 221)

Os **Valores Sociais do Trabalho e da Iniciativa Privada** é um fundamento da ordem econômica, que defende a principal característica do capitalismo, que é a iniciativa privada. Entretanto, tal princípio faz ressalva substancial, referente ao fato de que, mesmo sendo a sociedade brasileira claramente capitalista, a ordem econômica prioriza os valores sociais do trabalho humano sobre todos os demais valores de economia de mercado.

O **Pluralismo Político**, este princípio decorre da própria organização da sociedade moderna, que se caracteriza por ser pluralista em sua constituição social, econômica, cultural, política e etc. Assim, o pluralismo político visa garantir a ampla participação popular nos destinos políticos do país.

### c) Objetivos Fundamentais do Estado brasileiro

São enumerados na Constituição de 1988 no artigo 3º:

**Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Essa se configura como mais uma das inovações da Constituição de 1988, pois foi a primeira vez que uma Constituição brasileira fez a enumeração de seus objetivos fundamentais. Tais objetivos visam, na realidade, estabelecer a concretização da democracia econômica, social e cultural, efetivando o princípio da dignidade da pessoa humana.

### d) Poder e Divisão de Poderes

O artigo 2º da Constituição brasileira de 1988, que enuncia “**São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**”, estabelece o princípio da divisão dos poderes, consagrado historicamente, estudado por diversos pensadores, teorizado de forma cabal pelo grande filósofo iluminista o Barão de Montesquieu. Hoje é considerado um princípio fundamental do direito constitucional.

Inicialmente, cabe-nos fazer uma breve consideração acerca da denominação dada a este princípio: Divisão de Poderes. Entendemos que esta denominação, por mais que majoritariamente aceita, se demonstra equivocada, posto que dá a ideia de uma fragmentação do poder do Estado, que como é notório este é uno, indivisível.

Ainda, o professor J. J. Gomes Canotilho refere-se a tal princípio como “**separação de poderes**”. Tal denominação nos parece mais adequada, posto que não traduz a ideia de quebra do poder indivisível e uno do Estado. Porém, ainda não se encaixa perfeitamente no que representa o princípio em tela – que é (sinteticamente) a separação para órgãos especializados das funções de legislar, aplicar o direito e executar a lei em observância a cada caso concreto –, parecendo-nos, assim, mais adequado denominá-lo sob a nomenclatura de Princípio da Separação de Funções.

A ideia de poder, segundo a ótica do professor José Afonso, surge em torno deste, ser uma energia capaz de coordenar e impor determinadas decisões, para que certos fins sejam alcançados. O poder específico ao Estado é o poder político, hierarquicamente superior à todos os demais poderes de ordem social. Tal poder é caracterizado por possuir diversas funções e órgãos especializados em dar-lhes concretude, chamados de Poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário.

A função legislativa consiste, fundamentalmente, na edição de leis. A função executiva, visa resolver os problemas concretos e individualizados, em observância à lei, mas não se limitando a simples execução destas. A função jurisdicional, se sintetiza na aplicação do direito aos casos concretos com a finalidade de dirimir os conflitos de interesses. Caso não ocorresse tal separação, ou seja, se as funções fossem exercidas por um órgão apenas teríamos a concentração de poderes.

A partir do artigo 2º, da Constituição, extraem-se os principais fundamentos da separação de funções no Brasil, ao asseverar “**independentes e harmônico entre si**”. A independência mencionada traduz-se no fato de que cada órgão é, de fato e de direito, independente dos demais, não havendo meios de subordinação, sendo, portanto, essencialmente orgânica.

Finalmente, a harmonia se relaciona com diversos fatores, dentre os quais destacamos três: deve existir cortesia e respeito no tratamento mútuo dos órgãos, a separação entre as funções não deve ser total, absoluta, e é necessário que haja um sistema de “**freios e contrapesos**”, para estabelecer o equilíbrio (harmonia) entre o exercício do poder por cada órgão.

## e) Princípios de Regência das relações internacionais da República Federativa do Brasil

**Art. 4º** *A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:*

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

**Parágrafo único.** A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Dentre estes princípios se destacam os que demonstram a soberania do Estado brasileiro frente às demais nações e os aceitos em toda a comunidade internacional. O inciso X do artigo supra, “**concessão de asilo político**”, é ato de soberania estatal, consistindo no acolhimento de estrangeiros no território nacional, estes acolhidos são os que sofrem perseguição seja pelo seu próprio país ou por terceiro. Importante destacar, por fim, que a concessão não é obrigatória, se dá a partir da análise de cada caso e suas particularidades.

## f) Estado Democrático de Direito

Para se aproximar da conceituação deste instituto, devemos inicialmente passar por uma análise do que seria um Estado Democrático, com suas particularidades e de que se constitui o aclamado Estado de Direito. Porém, é importante que se ressalte, desde logo, que o conceito de Estado Democrático de Direito transcende a ideia destas duas formas acima.

Estado Democrático, se baseia fundamentalmente no princípio da soberania popular, pelo qual o povo é titular do poder constituinte, é o ente que legitima todo o poder político. Configura-se, assim, a exigência que todas e cada uma das pessoas participem de forma ativa na vida política do país.

No Brasil, o princípio da soberania popular se consagra através dos artigos 1º, parágrafo único, e 14 da Constituição Federal:

**Parágrafo único do Art. 1º.** - *Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

**Art. 14.** *A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:*

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

A consagração do princípio da soberania popular se sintetiza na afirmativa “**todo poder emana do povo**”. Sendo que o exercício desta pode ser direto ou indireto. A forma indireta está ligada às eleições, se consagrando a ideia do sufrágio universal, pelo qual, todos têm o direito – e dever também, preenchidos os requisitos exigidos por lei – de votar, sendo este direto, secreto e com valor igual para todos. O exercício direto pode ser feito através de “**plebiscito, referendo e iniciativa popular**”.

Estado de Direito, classicamente se resumia a ideia de existência de primazia da lei, divisão de poderes e pelo enunciado e garantia dos direitos individuais (autodeterminação da pessoa), não se confundindo com mero Estado Legal – pois neste inexistia compromisso com a realidade política, social, econômica e ideológica, se atendo única e exclusivamente com determinação do texto forma legal. Entretanto, com as exigências modernas do direito, tais características, por mais que permaneçam presentes, são insuficientes para definir o Estado de Direito.

A atual ideia de Estado de Direito passa diretamente pela necessidade deste possuir algumas qualidades: estado de direito, constitucional, democrático, ambiental e liberal – restringindo a ação do Estado somente à defesa da ordem e segurança públicas. Nesta forma de Estado não é admissível a contradição entre as leis e medidas jurídicas do Estado e os princípios de justiça, como a igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana.

Ainda, por ser de direito, pode ser pensado como “Estado ou forma de organização político-estadual cuja atividade é determinada e limitada pelo direito.” (Canotilho, 1999, p. 11). Como síntese do apresentado acima, o mestre Canotilho, aprofunda a visão de Estado de Direito ao afirmar que este deve ser de fato Estado Constitucional de Direito Democrático e Social Ambientalmente Sustentada (Canotilho, 1999, p. 21).

A partir do exposto, podemos sintetizar o Estado Democrático de Direito, apresentado no caput do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988, como: Estado que deve reger-se por normas democráticas, assegurando a justiça social e fundado no princípio máximo da dignidade da pessoa humana, com eleições livres, periódicas e pelo povo, respeitando as autoridades públicas, os direitos e garantias fundamentais e o meio ambiente.

## Conclusão

Em observância ao apresentado acima, percebe-se que os princípios constitucionais fundamentais são normas primárias, que irradiam legitimidade para as demais regras (normas secundárias). São as decisões políticas fundamentais de Carl Schmitt. Fundamentais para qualquer ordenamento jurídico que possui como norma máxima a Constituição.

Os princípios fundamentais são o mandamento nuclear de um sistema, de onde deriva o fundamento para o próprio direito positivo. Além dessa, “função fundamentadora”, se percebe sua função de orientar a interpretação das normas secundárias, servindo ainda para sanar quaisquer lacunas que venha a apresentar determinado ordenamento jurídico, não sendo esta, entretanto, a sua principal função.

No Brasil, no texto constitucional, entre seus artigos 1º e 4º, se percebem diversos princípios, que servem tanto para determinar as relações internas como internacionais. Dentre estes destacamos o da soberania, da dignidade da pessoa humana, da divisão de poderes (separação de funções), do pluralismo político, dos valores sociais do trabalho e da iniciativa privada, entre outros.


Por fim, todos estes princípios fundamentais garantidos na Constituição brasileira, presentes na República Federativa do Brasil, são fundamentais à configuração do Estado Democrático de Direito, sendo a função precípua da condensação de todos os princípios aqui apresentados a superação das desigualdades sociais, instaurando um regime democrático que realize a justiça social.

## DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

### ARTIGO 5º

**Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes;**

#### **I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.**

 É uma afirmação do princípio da isonomia. Observar é a preocupação do legislador (aquele que faz as Leis) em que não haja, de forma alguma, tratamento diferenciado entre homens e mulheres, o que não acontecia em épocas passadas.

#### **II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da Lei.**

☞ Este inciso é chamado também de Princípio da Legalidade, e assegura o dever de cumprirmos somente aquilo que as Leis nos determinam. O fundamento deste inciso é a liberdade: "não farei o que a Lei proíbe". Somente as Leis podem nos obrigar a fazer alguma coisa. Por esta razão, nenhuma autoridade pode nos obrigar a nada que não estiver previsto nas Leis do país.

### **III - Ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**

☞ A tortura constitui-se numa violação do direito à vida. O inciso visa assegurar ao ser humano a integridade física e psicológica, independentemente da condição do indivíduo. Por esta razão, a Constituição proíbe os castigos físicos e psíquicos, inclusive aos criminosos que cumprem pena de reclusão.

### **IV - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**

☞ Todo indivíduo tem o direito de expressar livremente seu pensamento por qualquer meio ou forma. Este inciso constitui-se numa variação do direito à liberdade, uma vez que esta não se restringe à condição física, somente. A manifestação do pensamento é de extrema necessidade para a concretização da efetiva liberdade. Todavia, para se evitar abusos a esse direito, o indivíduo deve identificar-se. Tais abusos ocorrem quando se divulgam notícias de má fé, inverídicas ou que venham a denegrir a imagem ou a honra das pessoas.

### **V - É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.**

☞ **Agravo** - Significa ofensa, injúria, afronta, prejuízo, dano. A liberdade de manifestação do pensamento dá margens para que ocorram manifestações ofensivas à honra de determinadas pessoas, afetando a imagem que lhes era resguardada. Entretanto, o direito de resposta é garantido na mesma qualidade e quantidade. Assim, se alguém se utilizou de um jornal para ofender determinada pessoa, pode-se exigir que aquele jornal, na mesma página, no mesmo tamanho, com o mesmo destaque, conceda a oportunidade ao ofendido de responder ao agravo sofrido. Caso provado, cabe ação judicial contra o ofensor, para que o ofendido seja indenizado. Seja o dano moral, material ou à imagem.

### **VI - É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da Lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias;**

☞ O Estado brasileiro não possui religião oficial. É, portanto, um Estado laico. Mas, por outro lado, assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos.

### **VII - É assegurada, nos termos da Lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;**

☞ **Entidades de Internação Coletiva** - São hospitais, quartéis, penitenciárias, etc. Este inciso decorre do anterior (VI) assegurando em todo e qualquer lugar onde haja pessoas internadas, a prestação de serviços de assistência religiosa. O inciso garante também a liberdade de crença aos doentes, detentos, etc., independentemente da orientação religiosa do estabelecimento de internação coletiva.

**Por exemplo:** Um hospital mantido por uma irmandade religiosa católica não pode negar a um paciente evangélico assistência espiritual por parte de um ministro, um pastor adventista, batista, presbiteriano ou pertencente a qualquer outra religião.

### **VIII - Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta, e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em Lei;**


☞ **Exemplo:** Certas religiões não permitem que seus membros cumpram o serviço militar obrigatório. Nessa situação, a autoridade competente poderá substituir a obrigação legal pela prestação alternativa. Assim, em vez do serviço militar, o indivíduo poderá exercer uma outra atividade como a prestação de serviços num orfanato. Mas, caso o indivíduo se recusar a cumprir a prestação alternativa, fixada em lei, então, perderá seus direitos políticos e deixará de ser cidadão, ou seja, não poderá mais votar ou se candidatar a uma eleição.

**Observação:** Só poderá ser privado dos direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, quando a obrigação legal a todos impostas não poder ser substituída por uma prestação alternativa.

Entretanto, haverá privação de direitos quando alguém alegar estes motivos para livrar-se de obrigações legais. Também ficará privado de direitos aquele que recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em Lei.

**Prestação Alternativa:** Pena restritiva de direitos, que consiste em atribuir ao condenado tarefas gratuitas junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres em programas comunitários ou estatais. Trata-se de uma inovação implantada pela Lei nº 7.209, de 11/07/1984, que reforma a parte geral do código penal vigente, sendo as tarefas atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas durante oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados.

**IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**

 A Constituição garante expressamente a abolição da censura e da licença em seu conteúdo, proporcionando liberdade de expressão nas atividades intelectuais. O escritor, o músico e o pesquisador científico, **por exemplo**, não mais precisam de licença prévia para publicarem suas obras, como na época da ditadura militar imposta ao Brasil no passado.

**X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;**

 A Constituição brasileira estabelece uma diferença entre intimidade e vida privada.

**Intimidade** é o direito de estar só; vida privada significa vida particular, é a vida social. A honra e a imagem das pessoas são asseguradas neste inciso, pois ambas refletem o respeito adquirido perante a sociedade, garantindo assim, sua segurança e confiança. É assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.

**XI - A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015)**

 Relativamente à inviolabilidade domiciliar, trata-se de um preceito de natureza histórica, conhecido desde a Idade Média, principalmente na ordem jurídica inglesa. Pinto Ferreira traz o sublime discurso de Lord Chatham sobre o tema:

O homem mais pobre desafia em sua casa todas as forças da Coroa, sua cabana pode ser muito frágil, seu teto pode tremer, o vento pode soprar entre as portas mal ajustadas, a tormenta pode nela penetrar, mas o Rei da Inglaterra não pode nela entrar.


**Casa** significa morada, vivenda, lar, habitação. É o lugar onde a pessoa está abrigada, e onde está desenvolvendo atos de sua intimidade ou de vida privada.

Inviolável é a condição do que ninguém pode violar, penetrar. Esta regra poderá ser quebrada somente em casos excepcionais, ou seja, pode-se penetrar na casa sem consentimento do morador em casos de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro ao morador.

**Flagrante delito** - (o filho está agredindo fisicamente o pai)

**Desastre** - (uma das paredes da casa está desmoronando)

**Para prestar socorro** - (o morador sofreu uma crise convulsiva)

 Nas situações descritas, poder-se-á entrar na casa do morador, tanto no período diurno quanto no noturno. Entretanto, em casos de determinação judicial, poderá ser penetrada, mas somente durante o dia - das 6:00 às 20:00 horas, através de mandados de busca e apreensão, penal ou domiciliar, expedido por juiz competente. Uma ordem judicial nunca poderá autorizar, por si própria, invasão da casa à noite.

**XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;**

 Em princípio, a inviolabilidade das comunicações é absoluta. Exceção à regra são as novas Leis permitindo a



escuta telefônica ("grampo") e a quebra do sigilo do banco de dados dos computadores, autorizadas por juiz de direito, mediante solicitação fundamentada por escrito por parte da polícia ou do ministério público para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, respectivamente.

**XIII - É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a Lei estabelecer;**

☞ É garantida a liberdade para o exercício de qualquer atividade profissional, desde que sejam respeitados os requisitos técnicos de escolaridade e legais, de cada serviço profissional. Assim, por exemplo, para alguém exercer a profissão de advogado, é preciso ter cursado uma Faculdade de Direito, para adquirir conhecimentos técnicos jurídicos, e ter sido aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**XIV - É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;**

☞ O acesso à informação é requisito básico para o convívio social. A Constituição assegura o sigilo da fonte de informação, quando necessário ao exercício profissional. É o caso, **por exemplo**, do jornalista, que não está obrigado a revelar a fonte para denunciar eventual corrupção em órgão público, ou do advogado, que não precisa revelar a fonte de informações à qual recorre para obtenção de dados relativos ao processo.

(Os jornalistas devem assinar a matéria, pois, caso ofenderem alguém, serão responsabilizados por aquilo que tiverem publicado), ou do advogado.

**XV - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da Lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;**

☞ Qualquer pessoa (brasileiros e estrangeiros); A locomoção é a liberdade física do homem. Todas as pessoas gozam do direito de ir e vir, garantidas pela democracia que vigora em nosso país. A liberdade de locomoção é ampla, pois permite que qualquer pessoa, nos termos da Lei, entre, permaneça ou saia do Brasil, inclusive com seus bens. Tanto é que toda vez que uma pessoa sofrer ou se achar ameaçada de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou por abuso de poder, será concedido o "habeas corpus".

**XVI - Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;**

☞ **Prévio aviso** (para que a autoridade competente possa tomar as devidas providências, tais como: liberar ruas, interditar a área onde ocorrerá a reunião, convocar força policial para garantir a realização da reunião, etc.). Reunião é um acontecimento de curta duração, que proporciona o encontro de diversas pessoas num determinado local, residência, clube, igreja, passeatas, comícios, sindicatos, etc. A prática do direito de reunião, hoje, não depende de autorização legal, sendo exigido apenas prévio aviso, o qual, por não se caracterizar como requerimento, não poderá ser indeferido, a não ser que esta reunião esteja marcada em local, dia e hora coincidentes com outra, anteriormente marcada. Um dos requisitos básicos para o exercício do direito de reunião é ter finalidades pacíficas, pois não basta estar desarmado para comportar-se pacificamente.

**XVII - É plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;**

☞ A Constituição Federal garante a criação de associações para que os cidadãos possam administrar melhor seus interesses comuns. Assim, são criadas associações beneficentes (associação de pais e amigos dos excepcionais), associações de classe (associação dos funcionários públicos do Estado de São Paulo), associações empresariais (associação comercial e industrial), e ainda associações culturais, desportivas e sociais. O direito de associação somente poderá existir quando for lícito (legal), pois a ilicitude do ato resulta em crime ou contravenção.


A proibição relativa às organizações paramilitares é dirigida às associações com fins militares, não inseridas na organização das Forças Armadas ou Polícias Militares dos Estados.

Um exemplo típico de organização paramilitar que hoje seria proibida pela Constituição foi o famigerado Comando

de Caça aos Comunistas (CCC), organização paramilitar de extrema-direita surgida em São Paulo, em 1964 no início do Regime Militar instalado no Brasil.


Esta organização, atuou na tomada da Companhia Telefônica da Capital de São Paulo e na ocupação das Docas de Santos. No fim da década de 1970, dirigiu suas ações contra os setores do clero.

**XVIII - A criação de associações e, na forma da Lei, a de cooperativas, independe de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;**


 O inciso anterior, garante a liberdade de associação para fins lícitos. Ora, se os cidadãos têm a liberdade de se associarem, essa liberdade não pode sofrer entraves por parte da administração, pois caso esta exigisse autorização prévia para que as associações começassem a funcionar, estaria cerceando o direito dos cidadãos de se associarem, direito este assegurado pela Constituição.

O inciso XVIII refere-se também a proibição imposta ao Estado de interferir no funcionamento das associações, fato que podia ocorrer na época do Regime Militar, quando dirigentes eram afastados e substituídos por representantes do Governo.

**XIX - As associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;**

 As associações são grupamentos legítimos de pessoas com o objetivo de exigirem e fiscalizarem seus direitos, bem como as atividades do estado, ou apenas defenderem com mais eficácia seus interesses. As associações possuem imunidades quanto à interferência estatal, só podendo ser dissolvidas ou ter suas atividades suspensas pelos poderes públicos por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado, isto é, decisão judicial para a qual não cabe mais recurso.

**XX - Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;**


 Partindo-se da premissa de que há liberdade total para associar-se, concluímos que a mesma liberdade é concedida às pessoas que quiserem sair da associação.

Entretanto, o inciso XX admite exceções.


É o caso de certos profissionais que devem se filiar aos respectivos conselhos regionais, sob pena de exercício ilegal da profissão.

Assim, o médico deve filiar-se ao CRM (Conselho Regional de Medicina); o Psicólogo ao CRP (Conselho Regional de Psicologia); o Advogado à OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), e assim por diante.

**XXI - As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;**

 Legitimidade significa legalidade, ou seja, ser legítimo para efeitos da Lei. A palavra representação, no texto do inciso, significa a delegação (transmissão) de poderes conferidos pelos filiados às associações, para que estas defendam seus interesses. As entidades associativas, quando expressamente autorizadas, somente poderão defender interesses de seus filiados naquilo que se refere a assuntos pertinentes à categoria representada.

**XXII - É garantido o direito de propriedade;**

 Propriedade, sob o ponto de vista jurídico, é o direito de usar, gozar e possuir bens e dispor deles da maneira como quiser. O direito de propriedade não se restringe somente a bens imóveis (casas, terrenos), pois não se refere somente a bens materiais. Existem também os bens imateriais, assim considerados quando seu valor pode ser expresso em termos monetários, como **por exemplo**, os direitos autorais de um escritor.

**XXIII - A propriedade atenderá à sua função social;**

 O inciso anterior (XXII) assegura ao cidadão o direito de propriedade. Entretanto, este direito, em algumas circunstâncias, é limitado. Isto ocorre quando o patrimônio da pessoa é sobreposto pelo interesse social.

**Exemplo:** 10 (dez) casas são desapropriadas porque no local onde estão situadas passará uma avenida que irá melhorar o trânsito para determinado bairro.

**Função Social da Propriedade**

No decorrer dos tempos, a propriedade vem evoluindo com o objetivo de atender de maneira mais efetiva às

necessidades sociais.

**Propriedade Rural** - em seu estágio atual de evolução, a propriedade rural tem sua função social cumprida quando atende, simultaneamente, aos seguintes requisitos: utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e a preservação do meio ambiente; exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e trabalhadores; aproveitamento racional e adequado e observância das disposições que regulam as relações de trabalho.

Se a propriedade não cumprir sua função social poderá ser desapropriada. Um exemplo muito comum é a possibilidade do Estado desapropriar terra improdutiva com a finalidade de promover a Reforma Agrária.

**Propriedade Urbana** - a propriedade urbana, por sua vez, cumpre sua função social quando atende às exigências do Plano Diretor (instrumento de política de desenvolvimento e expansão urbana exigida pela C. F. para cidades com população acima de 20.000 habitantes. No Plano Diretor estão elencadas as obrigações dos proprietários de imóveis urbanos, e as punições que poderão sofrer, caso não as cumpram.

**XXIV - A Lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;**

 Como vimos, o direito à propriedade pode ser perdido quando há interesse social.

A desapropriação consiste no ato pelo qual o Estado toma para si, ou transfere para outrem, bens de particulares, contando ou não com o consentimento do proprietário. Esta forma de intervenção na propriedade resulta na perda desta para os poderes públicos de forma irreversível.

O ato desapropriatório só é cabível em casos de utilidade pública, necessidade pública e interesse social.

**Utilidade Pública** - É aquela em que o poder público manifesta a vontade de utilizar um bem.

**Exemplo** Determinada propriedade pode ser desapropriada para fins de se construir escolas, orfanatos, etc.

**Necessidade Pública** - Quando há uma razão imperiosa que obriga a desapropriação do bem.

Necessidade de se construir uma rodovia ou uma represa nas terras onde se situa a propriedade.

**Interesse Social** - Quando o motivo da desapropriação trará benefícios à coletividade.

**Exemplo** Terras inativas são tomadas para se fazer o assentamento de famílias sem-terra.


O ato de desapropriar tem como característica a indenização, que deve ser em dinheiro, além de justa e prévia, isto é, realizada antes da desapropriação. Entretanto, há exceções previstas neste inciso. São casos em que a indenização será em títulos de dívida pública, quando o bem de produção urbana não cumpre sua função social, desobedecendo o plano diretor, ou em títulos de dívida agrária, quando é o bem de produção rural que não cumpre a sua função social.

**XXV - No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;**

**Exemplo** O Poder Público visando conter o rompimento de uma barragem, utiliza-se de área particular vizinha, área esta destinada ao plantio de feijão. Mas, devido ao uso pelo Poder Público, a colheita ficou prejudicada, gerando ao proprietário da mesma o direito à indenização.

Aqui não se trata de desapropriação. A requisição da propriedade é para uso temporário e necessário, face a uma situação de perigo público, sendo previsto o ressarcimento ao proprietário se houver dano à propriedade.

**XXVI - A pequena propriedade rural, assim definida em Lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a Lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;**

 O inciso XXVI tem por finalidade assegurar ao pequeno agricultor a manutenção de sua propriedade, protegendo-a da penhora decorrente de empréstimos realizados para investimentos na atividade produtiva, e que não pode pagá-los.

**Para que a propriedade não seja penhorada, ela deverá ser:**


- Pequena - de acordo com a metragem fixada em lei.
- Ser trabalhada pela família.
- Ter a dívida sido contraída em decorrência da atividade produtiva.

Em caso de dívidas fiscais, a penhora da pequena propriedade poderá ser realizada em virtude do não pagamento dos tributos.

**Penhora:** É o bloqueio dos bens realizado pelos oficiais de justiça, ou ordem do juiz, suficientes para o pagamento da dívida mediante execução.

A Constituição, ao mesmo tempo que assegura o direito de propriedade, impõe que a terra seja trabalhada pela família, proporcionando-lhe estabilidade por meio de sua fixação nela, dispendo a Lei sobre os meios de financiar seu desenvolvimento. Esta estabilidade é assegurada pelo fato de que a pequena propriedade não pode ser penhorada para pagamento de dívidas decorrentes das atividades agrícolas, **como por exemplo**, a compra de implementos agrícolas. Por outro lado, torna-se difícil ao pequeno produtor conseguir empréstimos junto a instituições financeiras, pois nenhuma delas empresta dinheiro sem uma garantia em troca e, via de regra, o único bem que este possui é a sua terra, que sendo impenhorável, não pode ser dada como garantia.

**XXVII - Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a Lei fixar;**

 Autor é o criador intelectual. A Constituição de 1988 assegura aos autores o direito exclusivo de utilizar, publicar ou reproduzir suas obras. Assim, por exemplo, se um professor criar um novo método de ensino para facilitar o aprendizado de determinada disciplina, ele poderá utilizá-lo e publicá-lo. Ninguém mais poderá fazê-lo sob pena de estar violando seus direitos autorais. Caso o faça estará sujeito a penas previstas na Lei.

O direito de propriedade não é restrito somente a propriedade material (casa, terreno, chácara, etc.). Refere-se também a propriedade imaterial **como por exemplo**, os direitos autorais de um escritor.

O inciso XXVII protege a propriedade imaterial (obras científicas, inventos, obras literárias, artísticas, etc.).

A Constituição Federal de 1988 é pródiga em garantias aos autores de obras intelectuais. Essas garantias são estendidas aos herdeiros, como forma de motivação e criatividade.

O direito do autor de explorar sua obra com exclusividade é válido para toda sua vida, perdurando esse direito por toda a vida de seus herdeiros, se eles forem filhos, pais ou conjuges, Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que lhes transmitir pelo período de sessenta anos. Após este prazo, a obra cai em domínio público, passando a partir daí, ser o seu uso totalmente livre.

**XXVIII - São assegurados, nos termos da Lei:**

**a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;**


**b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;**

 Obra coletiva é aquela criada por diversos autores trabalhando em conjunto.

As participações individuais em obras coletivas são protegidas pela Constituição. Assim, se um livro didático de matemática tiver sido escrito por quatro autores, por exemplo, cada um deles teria a sua participação individual protegida, apesar da obra pertencer a todos.

A Constituição também procura proteger o direito dos participantes em obras como telenovelas e semelhantes que, vendidas para apresentação no exterior, reproduzem imagem e voz sem remuneração ulterior. O objetivo é evitar que a produtora enriqueça com reproduções sucessivas, pagando aos participantes uma só vez.

**XXIX - A Lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país;**

 O inciso em pauta objetiva assegurar proteção mais ampla ao direito do autor. Assim, são resguardadas também as criações industriais, as quais quando registradas no órgão competente, proporcionam o privilégio de uso exclusivo ao proprietário de seus direitos.

O privilégio de que trata o inciso em questão, consiste no direito de obter patente de propriedade do invento, e ainda no direito de utilização exclusiva desse invento. Entretanto, o inciso deixa claro que esse privilégio é ainda temporário.

Como vimos no inciso XXII, o direito de propriedade não é restrito aos bens imóveis ou materiais, mas abrange também os bens imateriais, ou seja, aqueles de criações intelectuais.

Neste aspecto, a Constituição Federal de 1988 é pródiga em garantias aos autores de músicas, obras literárias,

técnicas, científicas, etc., garantias essas estendidas aos seus herdeiros, como forma de motivação à criatividade. São resguardadas também as criações industriais, as quais, quando registradas no órgão competente, proporcionam o privilégio de uso exclusivo ao proprietário de seus direitos.


A Lei assegura também proteção aos inventores industriais concedendo-lhes o direito de explorar seus inventos com exclusividade durante determinado período de tempo, podendo depois ser explorado por todos os que desejarem.

### **XXX - É garantido o direito de herança;**

#### **Herança**


Ao garantir o direito de herança a Constituição Federal assegura mais uma vez o direito de propriedade, impedindo que o Estado se aproprie dos bens do falecido. Se não houver herdeiros, a herança será considerada jacente (herança cujos herdeiros não são conhecidos, ou se conhecidos renunciaram à herança). Nessa situação os bens serão apropriados pelo Município, ou pelo Estado, ou pelo Distrito Federal, ou pela União, dependendo dos respectivos territórios onde estiverem.

### **XXXI - A sucessão de bens de estrangeiros situados no país será regulada pela Lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a Lei pessoal do "de cujus";**


 A sucessão dos bens situados no país, pertencentes a estrangeiros falecidos é regulada pela Lei brasileira em benefício do(a) viúvo(a) ou dos filhos. A Lei estrangeira só é utilizada quando garante maiores privilégios que a brasileira àqueles que aqui nasceram.

**OBS:** "de cujus" quer dizer: *falecido*.

### **XXXII - O Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor;**

 Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço para satisfazer um desejo ou uma necessidade. O objeto deste inciso é oferecer as garantias claras e objetivas para a defesa do consumidor, face às lesões ao seu interesse eventualmente provocadas por fornecedores e comerciantes. A Lei que protege o consumidor foi promulgada em 11 de setembro de 1990, e é conhecida como Código de Defesa do Consumidor.

### **XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da Lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**


 O inciso é muito claro, não necessitando de detalhamento. Contudo, cabe ressaltar que, caso o cidadão seja cerceado em seu direito de informação, poderá impetrar o habeas data (instrumento jurídico que assegura o conhecimento de informações relativas à sua pessoa, que estejam em arquivo público. O habeas data é personalíssimo, só pode ser impetrado pela pessoa detentora dos dados questionados).

Exceção à regra são as informações cujo sigilo seja imprescindível para a segurança do Estado e da sociedade.

### **XXXIV - São a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:**

- o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

- a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

 **Direito de Petição** - É o direito de dirigir petições aos órgãos públicos, solicitando ou exigindo dos mesmos determinadas providências em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, independentemente do pagamento de taxas. Foi recentemente objeto da Lei 9.051/95, que estabelece o prazo de resposta em 15 dias.

A obtenção de certidões em repartições públicas também é gratuita, se a pessoa for reconhecidamente pobre.

Embora a Constituição em seu inciso XXXIV, alínea b assegure a todos a obtenção de certidões, junto às repartições públicas, gratuitamente, na prática isto não acontece, porque é cobrada uma taxa denominada "emolumentos" ou "custas judiciais", para cobrir as despesas referentes a confecção dos documentos (papel, carbono, tinta, etc.), e com o tempo despendido pelo servidor.

### **XXXV - A Lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito;**

 O inciso em estudo consagra o princípio da universalidade de jurisdição.


A Constituição Federal estabeleceu por meio deste princípio, a possibilidade de todos buscarem auxílio no poder

judiciário, sempre que houver lesão ou ameaça ao direito.

Ao Estado cabe o monopólio da justiça, evitando a autotutela (autodefesa, autoproteção), não obstante a legislação admita a autotutela excepcionalmente, como nos casos de legítima defesa, para preservação da vida.

A regra constitucional exige submissão ao Poder Judiciário de todo e qualquer conflito de interesses. Assim, qualquer prejuízo (lesão) ou ameaça deve ser submetido ao Poder Judiciário para ser apreciado.

### **XXXVI - A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;**


 **Direito Adquirido** - É aquele que já se constituiu de maneira definitiva, estando perfeitos seus requisitos legais e de fato. É aquele direito que vinha sendo praticado ou não por um cidadão, conferido por uma Lei ao longo do tempo. Caso esta Lei seja modificada no transcorrer de sua validade, ou se for promulgada uma nova Lei revogando a anterior relacionada a esse direito, estas mudanças não afetarão o direito que estava sendo usufruído, pois a Lei não pode retroagir (voltar atrás), a não ser em benefício da pessoa.

**Por exemplo:** O funcionário público após trinta e cinco anos de serviço adquire o direito à aposentadoria, conforme a Lei vigente, não podendo ser prejudicado por eventual Lei posterior que venha a ampliar o prazo para aquisição do direito à aposentadoria.

**Ato Jurídico Perfeito** - É o ato consumado de acordo com a Lei vigente no tempo em que se efetuou. Assim, se o ato foi praticado dentro das normas legais válidas em determinada época, não pode uma Lei nova (posterior) ao ato, invalidá-lo. Por esta razão, todas as Leis novas respeitam o que já foi feito sob a validade da Lei anterior.

**Coisa Julgada** - Efeito da sentença para a qual não se cabe mais recurso, porque já foi apreciada pelo poder judiciário e houve uma decisão, à qual não se é possível recorrer.

### **XXXVII - Não haverá juízo ou tribunal de exceção;**


 **Tribunal de Exceção** - É um tribunal excepcional em sentido amplo. Em sentido estrito é o tribunal instituído em caráter provisório para julgamento de questões que o Estado não quer que sejam apreciadas por tribunais regulares normalmente integrantes do Poder Judiciário.

**Por exemplo:** Em época de guerra, podem ser constituídos tribunais de exceção para julgamento de pessoas acusadas de traição.

A Constituição veda os tribunais de exceção, garantindo ao cidadão o direito a um julgamento legal e comum, evitando a criação de juízos e tribunais para fins específicos, muitas vezes sem os mínimos requisitos exigidos pela Lei Maior, para que o princípio da isonomia seja assegurado.


### **XXXVIII - É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a Lei, assegurados:**

- a plenitude de defesa
- o sigilo das votações
- a soberania dos veredictos
- a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

 A vida é o maior bem do cidadão. Portanto, os crimes contra ela são os de maior gravidade. Por esta razão, os processos devem ser os mais minuciosos possíveis, altamente cautelosos, pois a pena, quando houver, será de reclusão.

Os crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, são julgados pela sociedade através do júri. Tais crimes estão abaixo elencados:

- aborto
- auxílio ou induzimento ao suicídio
- homicídio doloso
- infanticídio

 **Júri** - É um tribunal (tribunal do júri), constituído por um juiz de direito que é seu presidente e sete cidadãos (jurados), que formam o conselho de sentença para julgar a inocência ou a culpa do réu, no que se refere aos crimes dolosos contra a vida. É uma garantia dos cidadãos que consiste no direito de ser julgado pelos seus pares, pessoas do povo que não julgam de modo técnico como um juiz profissional, mas baseados no senso comum prevalecente no seio social.

Estes sete jurados, escolhidos entre o povo, devem ser maiores de vinte e um anos, alfabetizados e domiciliados no município. Os jurados, após ouvirem as alegações da acusação e da defesa durante os debates, poderão

formular perguntas às partes, ao réu e aos depoentes (pessoas chamadas a depor). Após os referidos debates, retiram-se para uma sala onde, de maneira sigilosa (o voto é secreto, não conhecendo um jurado o voto do outro), votam pela condenação ou absolvição do réu. A decisão do jurado é chamada de veredicto e é imutável.

A atuação do juiz limita-se a presidir o julgamento, absolvendo ou fixando a pena quando o réu é considerado culpado.

Entretanto, caso ocorra irregularidade, ou seja, impetrado recurso ao veredicto, será realizado novo julgamento, com outros jurados. O veredicto inicial, todavia, é soberano, pois nem mesmo um tribunal pode modificar a decisão dos jurados.

A instituição do júri é, pois, a garantia da democracia no Judiciário, pois respeita os princípios de autodefesa, o sigilo das votações e a soberania dos veredictos.

### **XXXIX - Não há crime sem Lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;**

 **Cominação:** é a pena estabelecida pela Lei para determinado crime.

O inciso XXXIX é denominado de princípio da anterioridade da lei penal.

Um ato só pode ser considerado como crime quando existe uma lei elaborada, e já em vigor descrevendo-o, antes que esse crime tenha sido cometido.

**Exemplo:** furtar é crime, porque existe uma lei em vigor descrevendo-o.


Com efeito, o artigo 155 do C.P. descreve o crime de furto "subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel". Assim, a lei que prevê o crime, deve ser anterior ao fato, isto é, não será caracterizado como crime um fato ocorrido hoje, se a lei que prevê o fato entrar em vigor amanhã.

Além disso; não haverá pena, sem que esta tenha sido estabelecida anteriormente para determinada infração.

**Exemplo:** No crime de extorsão mediante sequestro, descrito no artigo 159 do C.P. "sequestrar pessoa, com o fim de obter para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição do preço do resgate" :Pena: reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (note, que já há pena estabelecida antes desse tipo de crime ser cometido por alguém).

Por outro lado, todos os crimes possuem correspondentes penas elencadas junto a própria definição do crime.

### **XL - A Lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**


 Este inciso é denominado de princípio da retroatividade da lei penal. É comum a todos os ramos do direito e, estabelece que a lei penal nova não retroagirá para atingir fatos ocorrido no passado, a não ser que seja para beneficiar o réu. Assim, por exemplo, se uma lei nova for mais severa que aquela que estava em vigor, pelo fato de aumentar a pena do condenado, essa lei jamais poderá ser aplicada, pois não irá beneficiar o réu.

Por outro lado, se determinado fato não era considerado como crime conforme a lei anterior, e a nova lei vier a considerar esse fato como crime, esta não poderá ser aplicada, pois iria ferir uma das mais importantes garantias constitucionais "não há crime sem lei anterior que o defina". (inciso XXX).

Quando uma lei nova for mais benigna ou mais favorável, esta sim, vai atingir o fato praticado antes de começar a vigorar. Este princípio é denominado princípio da retroatividade da lei mais benigna, que prevê a hipótese de que durante o período que a lei estiver vigorando, surja uma nova lei impondo penas menos rigorosas para um crime praticado durante a vigência da lei anterior. Nesse caso o Estado não pode punir o criminoso com a pena mais severa estabelecida na lei anterior, pois, se o próprio Estado considera que a pena anterior era muito severa, havendo necessidade de atenuá-la, demonstra sua renúncia ao direito de aplicá-la.

**Exemplo:** "Fulano de Tal" cometeu crime de roubo em 04 de abril de 2001. Nessa data a pena estabelecida para esse tipo de crime era de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa. Vamos supor que em 18 de janeiro de 2005, entre em vigor uma nova lei reduzindo a pena para o mínimo de 3 (três) anos e máximo de 8 (oito) anos. Esta lei retroagirá beneficiando o "Fulano de Tal".

### **XLI - A Lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;**

 O princípio da isonomia (igualdade) é ressaltado mais uma vez, refletindo a preocupação do legislador com o tratamento igual para todos os brasileiros, e prevendo punição para as discriminações atentatórias aos direitos e liberdades fundamentais, tipificando tal comportamento como delituoso e, portanto, passível de apenação.

### **XLII - A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da Lei;**